

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO N.: 201700044003678
INTERESSADO: Escola Municipal Jardim Imperial
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2017**Parecer/Voto CEE/CEB N. 107/2018****1. Histórico**

A **Escola Municipal Jardim Imperial**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua José Martinho de Almeida, Qd. 19 C, Lotes 16 – 20, S/N, Setor Sul, em Goianira - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Laudo técnico, fls. 05/11;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 12/13;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 14;
- ✓ Identificação da escola, fl. 15;
- ✓ Ofício, fl. 16;
- ✓ Relação de unidade executoras, fls. 17/21;
- ✓ Certidões negativas de débitos e portaria, fls. 22/30;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 31/80;
- ✓ Projetos, fls. 81/111;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fls. 112/117;
- ✓ Regimento escolar, fls. 118/164;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 165/167;
- ✓ Descrição do espaço físico, fl. 168;
- ✓ Relatório descritivo de cada sala de aula, fls. 169;
- ✓ Matriz curricular, fls. 170;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003678**DE: 27/09/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Jardim Imperial****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Calendário escolar, fls. 171/174;
- ✓ Nominata dos docentes e administrativo, fls. 175/178
- ✓ Biblioteca e acervo bibliográfico, fls. 179/187;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 188;
- ✓ Relatório das horas atividades do professor, fl. 189;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 190/208;
- ✓ Ata da reunião do conselho escolar, fls. 209/219;
- ✓ Demonstrativo do rendimento escolar, fl. 220;
- ✓ IDEB plano de ação, fl. 221/222.

2. Análise

A **Escola Municipal Jardim Imperial**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 103/2014, com vigência até 31/12/2017.

A escola não possui biblioteca, mas conta com um cantinho de leitura em algumas salas de aula e a relação do acervo perfaz o número total de 437 livros, folhas 179/187. Dispõe também de pátio coberto, 11 salas de aula, 04 banheiros, sala de coordenação pedagógica, secretaria e cozinha.

Dados estatísticos: Educação infantil: 167 alunos matriculados e 09 transferidos; Ensino fundamental: 549 alunos matriculados, 60 transferidos, 10 reprovados e 479 aprovados. Folha 220

IDEB observado em 2015 foi de 5,1 e a meta projetada foi de 5,5. Folha 222.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003678**DE: 27/09/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Jardim Imperial****ASSUNTO: Renovação**

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 02 dos 23 professores não são licenciados em pedagogia. 01 professor é licenciado em letras e o outro está cursando pedagogia. Folhas 12 e 13.
2. Das 21 turmas ativas 15 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 188.
3. A Escola não conta com parque infantil e brinquedoteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Jardim Imperial**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua José Martinho de Almeida, Qd. 19 C, Lotes 16 – 20, S/N, Setor Sul, Goianira/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003678**DE: 27/09/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Jardim Imperial****ASSUNTO: Renovação**

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003678

DE: 27/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Jardim Imperial

ASSUNTO: Renovação

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil e do ensino fundamental aumentando a área de recreação, providenciando espaço adequado à prática de educação física, assim como atendendo o que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.”

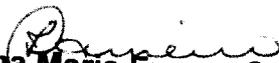
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201700044003678****DE: 27/09/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Jardim Imperial**
ASSUNTO: Renovação

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de março de 2018.**
Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADO POR unanimidade
NATUREZA ordinária
VOTO 107/2018
DATA 16 março 2018